

DECRETO N.º 382

Tendo sido anuladas, por sentenças do auditor administrativo do distrito de Vila Rial, as eleições das juntas de paróquia abaixo indicadas: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 19 do próximo mês de Abril para repetição das eleições das juntas de paróquia das freguesias de: Jou e Vilares, do concelho de Murça; Covas do Douro, do concelho de Sabrosa; e Nogueira, Lamas de Olo e Vila Cova, do concelho de Vila Rial.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Março de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 383

Tendo sido anulada, por sentença de 3 do corrente mês do auditor administrativo do distrito de Portalegre, a eleição da junta de paróquia da freguesia de Cabeço de Vide, concelho de Alter do Chão: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 19 do próximo mês de Abril, para repetição da eleição da referida junta de paróquia da freguesia de Cabeço de Vide.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Março de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 384

Tendo sido anulada, por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 25 de Fevereiro findo, a eleição da junta de paróquia da freguesia de Salir, concelho de Loulé: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 19 do próximo mês de Abril, para repetição da eleição da referida junta de paróquia da freguesia de Salir.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Março de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 385

Tendo sido anuladas por sentenças do auditor administrativo do distrito do Porto, por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, e ainda por haverem deixado de realizar-se, por falta de eleitores, as eleições das juntas de paróquia das freguesias abaixo designadas: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º, da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 19 de Abril próximo, para se realizarem as eleições das juntas de paróquia das freguesias de:

Anciães, Vila Caiz e anexa de Passinhos, do concelho de Amarante; Silva Escura, do concelho da Maia; Friande, Borba e Sousa, do concelho de Felgueiras; Aguiar de Sousa, do concelho de Paredes; Eiriz, do concelho de Paços de Ferreira; Torrão, do concelho de Marco de Canaveses; Ancede e Campelo, do concelho de Baião.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Março de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 131

Atendendo ao que representou a Irmandade da Misericórdia da Horta;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida instituição seja autorizada, nos termos do artigo 3.º, § 1.º do regulamento de 15 de Fevereiro de 1913, a contratar com o Ministério da Marinha a indemnização a que tem direito, pela cedência do domínio directo de 3:000 metros quadrados de terreno na Ponta da Ribeirinha, freguesia da Ribeirinha da Ilha do Faial, que aquele Ministério pretende expropriar para a construção dum farol naquele ponto, e bem assim a aplicar o produto da venda em inscrições da Junta do Crédito Público.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 25 de Março de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 132

Atendendo o que me representou a Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Paulo, de Lisboa;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida irmandade seja autorizada a averbar em seu nome uma inscrição do valor nominal de 100\$, com o n.º 149:011, devendo entregar semestralmente o juro do aludido título a uma das escolas gratuitas da mesma freguesia.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 25 de Março de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Segundo informa o Consêlho Federal Suíço, o Governo Inglês aderiu recentemente, pelas Ilhas da Mancha e pela Índia Britânica, à Convenção Internacional de 13 de Novembro de 1908, para protecção da propriedade literária e artística, sob a reserva constante do aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 174, de 1912, pelo que se refere ao artigo 18.º da mesma Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 17 de Março de 1914.—*A. F. Rodrigues Lima*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

LEI N.º 121

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É eliminado o artigo 11.º da lei orçamental do Ministério das Colónias, de 30 de Junho de 1913.

Art. 2.º As licenças de Junta, quando sejam concedidas por tempo superior a trinta dias, só darão direito ao vencimento de categoria.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 25 de Março de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*.